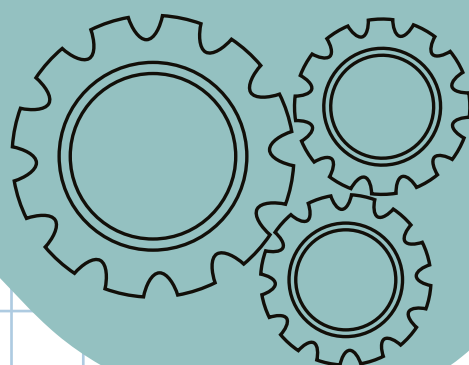


GUIA DE CONTROLE SOCIAL: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Mecanismos e gerenciamento
dos recursos públicos da educação

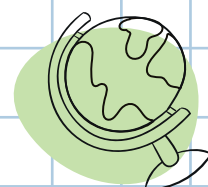


ELABORADO POR MICHELE PUNTEL

Prof. Ms. em Políticas Públicas e Gestão Educacional/UFSM

ORIENTAÇÃO DE ELISIANE MACHADO LUNARDI

Prof. Dra. CE/UFSM



PRODUTO EDUCACIONAL DO MESTRADO PROFISSIONAL PPGE-CE\UFSM

SUMÁRIO

O QUE É CONTROLE SOCIAL: APRESENTAÇÃO DO GUIA 2

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FUNDEB 3

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL CAE 4

CONSELHO ESCOLAR 5

CONSELHO DE PAIS E MESTRES E CONSELHO FISCAL 6

PROGRAMAS QUE DESTINAM RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL 9

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS ESCOLAS 12

- PDDE
- Autonomia Financeira

NÚMEROS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CACHOEIRA DO SUL/RS 19

- Número de escolas
- Histórico de matrículas: 2010 a 2021

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 20

- Fundef
- Fundeb
- Fundeb Permanente

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI 4.404/2015) 24

EDUCAÇÃO PÚBLICA E QUALIDADE 26

- CAQi - Custo Aluno - Qualidade Inicial
- CAQ - Custo Aluno Qualidade

OUTROS TÓPICOS RELEVANTES 27

REFERÊNCIAS 28



APRESENTAÇÃO

CONTROLE SOCIAL?

O controle social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade. É a participação da sociedade no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.

Fonte: Controladoria Geral da União/Portal da Transparência

QUAL O OBJETIVO DO GUIA?

O objetivo deste guia é compartilhar de forma clara e objetiva diversas informações sobre o âmbito da gestão escolar e educacional, ampliando noções e fomentando o conhecimento dos mecanismos pelos quais as políticas públicas e o dinheiro público são organizados, planejados, acompanhados e geridos.



CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL: CONSELHO DO FUNDEB

Conselho do FUNDEB: instituído através do art. 24 da Lei nº 11.494/2007 (nível federal) e pela Lei nº 3.748/2007 (nível municipal), onde dispõe sobre como é realizado o procedimento de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. É um conselho de ação independente, não fazendo parte administrativamente de nenhum âmbito governamental.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- Supervisionar a realização do censo escolar anual;
- Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal;
- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL: CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Conselho da Alimentação Escolar (CAE): criado pela Lei Municipal nº 2.888/1996 e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.064/2011, constituído por segmentos de professores, pais de alunos e sociedade civil.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos.

Os CAEs têm como principal função zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade, por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Fonte: Portal FNDE/Ministério da Educação

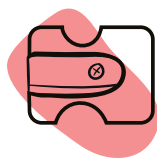
A eleição dos membros do CAE deve seguir procedimentos democráticos de escolha, por meio de assembleias específicas para tal finalidade. Para tanto, é necessário que a Entidade Executora, antes do fim do mandato do conselho, faça ampla divulgação da renovação do conselho, convidando para participar do processo todas as entidades que possam vir a contribuir com a alimentação escolar do município, estado ou Distrito Federal.

O art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 determina que os Conselhos de Alimentação Escolar tenham a seguinte composição:

- I- um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II- dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata

Fonte: Portal FNDE/Ministério da Educação

Para pesquisar sobre quem é o presidente e o vice-presidente do CACS Fundeb, você pode acessar: https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros. É possível ter acesso ao telefone e e-mail dos representantes do CACS através dessa consulta e entrar em contato para maiores esclarecimentos ou dúvidas.



CONSELHO ESCOLAR

O QUE FAZ?

O Conselho Escolar possui regimento interno, é o órgão máximo de discussão em nível de escola (Art. 2º).

De acordo com o Art. 3º, o Conselho Escolar tem função:

I- Consultiva

II- Deliberativa

III- Fiscalizadora nos aspectos pedagógicos-administrativos-financeiros

O Conselho Escolar é composto por uma número ímpar de participantes (11 membros), constituído por (Art. 6º):

a - diretor (membro nato);

b - representantes de alunos;

c - representantes de membros do Magistério Público Municipal;

d - representantes dos Servidores Municipais;

e - representantes de pais ou responsáveis pelos alunos.

Importante: Art. 7º - O número de representantes no Conselho Escolar deve assegurar a proporcionalidade de 50% para os segmentos de pais e alunos e 50% para os segmentos de membros do Magistério e Servidores Públicos.

O Conselho na primeira reunião após a posse, elege o presidente, bem como o secretário, dentre os conselheiros titulares, sendo maiores de 18 anos, por voto secreto (Art. 13).

O Presidente do Conselho Escolar possui atribuições específicas, conforme dispostas no Art. 14, dentre elas convocar e presidir as reuniões do conselho; divulgar periodicamente as atividades do conselho junto à comunidade escolar, submetendo-as à avaliação externa; convidar pessoas para prestarem informações junto ao conselho em reunião; assinar toda a documentação do Conselho Escolar.

As atribuições do secretário do Conselho Escolar são (Art. 16): elaborar as atas da reunião do conselho; organizar e manter atualizada as documentações do conselho; zelar pelos documentos recebidos e expedidos.

Além das questões pedagógicas, desde a implementação, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da Escola, o Conselho Escolar tem como atribuição criar mecanismos para manter a efetiva participação da comunidade escolar nas atividades promovidas e no desenvolvimento de suas ações, aprovando o plano de aplicação financeira da escola em relação a todas as verbas recebidas e a aprovação das prestações de contas apresentadas pelo gestor escolar/diretor.

O Conselho também acompanha as políticas públicas educacionais, emite parecer sobre assuntos encaminhados para sua análise e propõe ações de melhoria à qualidade de ensino e da estrutura e funcionamento da escola; quando for o caso, encaminha à autoridade competente propostas de instauração de sindicância, decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

Art. 11 – A função de membro do Conselho Escolar não é remunerada.

Para saber mais: O Regimento Interno do Conselho Escolar está disponível nas Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo ser consultados por qualquer membro da comunidade.

CONSELHO DE PAIS E MESTRES (CPM) E CONSELHO FISCAL

O QUE FAZ O CPM?

Art. 2º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo, sem vínculo ou uso político-partidário.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a- estimular e proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b- atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c- auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d- promover os objetivos da entidade mediante o recebimento de contribuições sociais e outros recursos, bem como administrar e aplicar as verbas repassadas pelo poder público Federal, Estadual ou Municipal e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- e- colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da escola;
- f- prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g- promover o aperfeiçoamento da formação sócio cultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;
- h- estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- i- reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da entidade;
- j- representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da escola, dos recursos humanos técnico-pedagógicos;
- k- manter intercâmbio com entidades congêneres;
- l- representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul – ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível estadual.

Art. 8º - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário, 1º (primeiro) Tesoureiro, 2º (segundo) Tesoureiro e Diretor da Escola, membro nato, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais ou responsáveis por alunos a 1 (um) professor.

Parágrafo único – A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 19 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

- a- presidente – pais (pai ou mãe) ou responsável por aluno;
- b- vice-presidente – pai, mãe ou responsável por aluno;
- c- 1º Secretário – pai, mãe ou responsável por aluno;
- d- 2º Secretário – pai, mãe ou responsável por aluno ou professor(a);
- e- 1º Tesoureiro – pai, mãe ou responsável por aluno;
- f- 2º Tesoureiro – pai, mãe ou responsável por aluno ou professor(a).

§ 1º - O Diretor da Escola, como parte integrante da diretoria, é representante da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - Nas escolas com menos de 50 (cinquenta) alunos a Diretoria pode ser reduzida no número de seus integrantes, restringindo-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 3º - Não havendo professores para ocupar os cargos, estes serão ocupados por pais ou responsáveis por alunos.

§ 4º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Art. 20 – São atribuições da Diretoria:

- a- dirigir as atividades da Associação e seus interesses de acordo com o presente Estatuto;
- b- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c- organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral, devendo o mesmo ser flexível;
- d- reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e- registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f- representar, perante as autoridades, os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g- apresentar mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h- transmitir as decisões da ACPM – FEDERAÇÃO;
- i- criar Comissões tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões com a presença de, pelo menos, a metade mais um de seus membros, por maioria dos presentes, através de votação.

O QUE FAZ O CONSELHO FISCAL?

Art. 29 – Ao Conselho Fiscal cabe:

- a - examinar contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados em relatório anual da Diretoria;
- b - convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraoficialmente, sempre que necessário;
- c - auxiliar a Diretoria na gerência da Associação;
- d - propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- e - participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- f - opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- g - eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares;
- h - reunir-se sempre com, no mínimo, três conselheiros.

Para saber mais: as Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental possuem um Estatuto Padrão para Círculo de Pais e Mestres (CPM), podendo ser solicitado a qualquer momento pela comunidade escolar.

PROGRAMAS QUE DESTINAM RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

(RECEBIDO PELA PREFEITURA E PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS):



PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE

O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos para as escolas, através da conta do Conselho de Pais e Mestres (CPM) de acordo com o número de alunos, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Para saber mais: <http://portal.mec.gov.br/financiamento-estadual/dinheiro-direto-na-escola>

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE

Transferência automática de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para custear despesas com reforma, seguro, licenciamento, impostos, manutenção e pagamento de serviços contratados com terceiros.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/CAMINHO DA ESCOLA

É uma linha crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas.

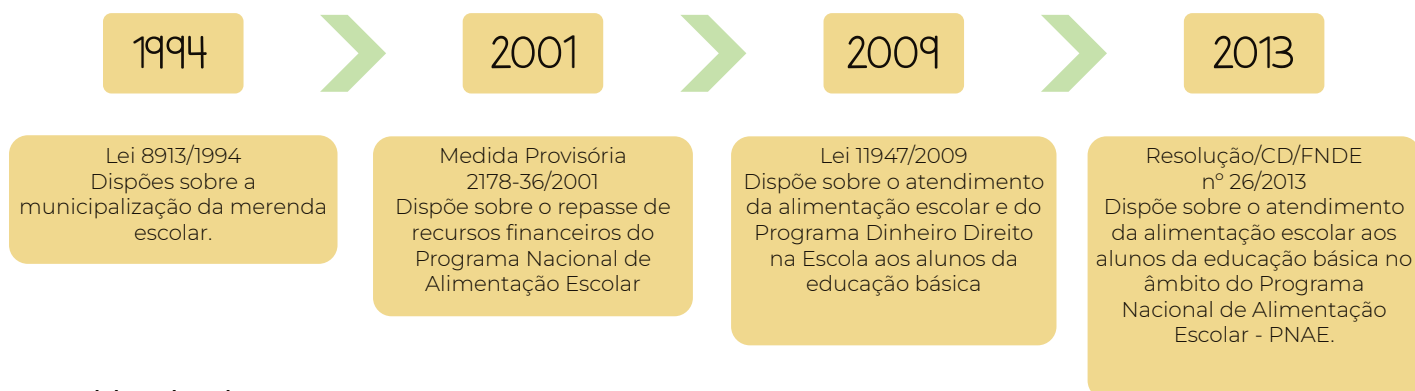
Para saber mais: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnate>

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, garante a transferência de recursos financeiros para subsidiar a alimentação escolar de todos os alunos da educação básica de escolas públicas e filantrópicas. O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento.

Para saber mais: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnate>

Na figura é possível elencar alguns momentos importantes na evolução da alimentação escolar (anteriormente conhecida como merenda escolar).



Fonte: Elaborado pela autora.

Para saber mais: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnate>

PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA

O objetivo do Programa de Inovação Educação Conectada, desenvolvido pelo Ministério da Educação e parceiros, é apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica. Nesse sentido, o Programa fomenta ações como auxiliar que o ambiente escolar esteja preparado para receber a conexão de internet, destinar aos professores a possibilidade de conhecerem novos conteúdos educacionais e proporcionar aos alunos o contato com as novas tecnologias educacionais.

Para saber mais: <https://educacaoconectada.mec.gov.br/>

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB

É um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

SAIBA MAIS SOBRE

O QUE É SALÁRIO-EDUCAÇÃO?

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

A QUEM SE DESTINA?

Os recursos do Salário-Educação são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma:

- a- **10% da arrecadação líquida** ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b- **90% da arrecadação líquida** são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:

1- **quota federal** – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;

2- **quota estadual e municipal** – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS:

- **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** – planeja, executa, acompanha e avalia as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição social do Salário-Educação.
- **FNDE** – reparte e distribui os recursos do Salário-Educação.
- **INEP** – realiza o censo escolar e disponibiliza os dados ao FNDE.
- **Banco do Brasil** – distribui os recursos das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação e mantém as contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios.

O QUE É AUTONOMIA FINANCEIRA?

Através da Lei Municipal nº 3919 de 31 de dezembro de 2009, o Poder Executivo Municipal está autorizado a repassar recursos financeiros as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, destinados a cobertura de despesas. Os recursos financeiros são compostos de uma parcela fixa e outra variável, e repassados mensalmente, até o décimo quinto dia de cada mês, em conta corrente pública, no CNPJ do CPM (Círculo de Pais e Mestres) da escola, em estabelecimento bancário local, sob a responsabilidade do seu Presidente e do Diretor (a) de cada unidade escolar. Destacando:

Art. 4º Os recursos repassados às Escolas Municipais destinados à cobertura de despesas, visam ao desenvolvimento do ensino e poderão ser aplicados, 80% (oitenta por cento) em manutenção, 20% (vinte por cento) em material permanente, assim definido:

- I- na manutenção e conservação da estrutura física da Escola;
- II- na aquisição e manutenção de equipamento elétrico - eletrônico e de informática;
- III- no pagamento de serviços prestados por terceira pessoa jurídica;
- IV- no pagamento de serviços prestados por terceira pessoa física;
- V- na aquisição de materiais de consumo e permanentes.

SP- entende-se por manutenção e conservação da estrutura física da Escola aqueles reparos que não importem em valores superiores ao percentual máximo de 80% referente ao repasse mensal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS ESCOLAS

Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE e Ações Integradas (PDDE Qualidade/Educação Conectada; Estrutura/PDDE Campo: As informações compartilhadas são compiladas do Guia do Orientações para Aquisição de Materiais, Bens e Contratação de Serviço com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola/2021, disponível no portal do Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Conforme a nova Resolução do Programa Dinheiro Direto na Escola; a nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); que dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; os recursos transferidos por meio do PDDE e suas Ações Integradas são, a depender da ação, distribuídos nas categorias econômica de custeio e capital. No PDDE Básico, a categoria econômica é definida anualmente pela própria UEX e EM no sistema do FNDE, denominado PDDEweb, exemplo de escolha: 80% do valor para custeio (C) e 20% para capital (K).

O percentual selecionado será atendido no repasse do ano posterior ao da escolha. A UEX e EM irão decidir, conforme seu planejamento de execução para o ano seguinte ao desse registro. Quanto às Ações Integradas, a categoria econômica e o respectivo percentual contam em cada resolução

Com o dinheiro do PDDE podem ser adquiridos materiais de custeio (C) e capital (K), com base na Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que define o que seja material de consumo e material permanente:

- **Custeio/C (material de consumo)** – destina-se a cobrir despesas relacionadas aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, construção, etc.) e contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, jardinagem etc.).
- **Capital/K (material permanente)** - despesas de capital, ou custos de inversão, referem-se aos itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, obrigatórios de serem tombados para o patrimônio do município ou do estado, conforme a vinculação administrativa da escola.

Passo a passo:

- **1º Passo – Levantamento e seleção das necessidades prioritárias** - realizar o levantamento das necessidades prioritárias da escola que representa e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir essas necessidades. Tal iniciativa tem por objetivo incentivar a participação e o controle social na gestão desses recursos, promover escolas mais democráticas e garantir mais transparência no uso do dinheiro público.
- **2º passo - Realização de pesquisas de preços** - Após o levantamento das prioridades, uma ampla pesquisa de preços deve ser realizada e registrada no formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários." Esse levantamento deve, preferencialmente, ser

realizado no comércio local (uma vez que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuam nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos. As 3 (três) melhores propostas oferecidas deverão ser indicadas no formulário Consolidação de Pesquisas de Preços para apuração dos menores preços obtidos para cada item ou lote cotado e definição dos fornecedores e/ou prestadores nos quais poderão ser efetivadas as compras e/ou contratados os serviços.

● **3º passo - Escolha da melhor proposta** – Deverão seguir os critérios menor preço obtido para o item ou lote cotado, menor preço global (quando não for viável a compra ou contratação com base no menor preço por item ou lote, devem ser registrados em ata os motivos para realização da aquisição ou contratação com base no menor preço global da proposta), melhor qualidade do produto e/ou serviço (quando da realização das pesquisas de preços, deve discriminar com clareza e precisão as especificações do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado, a fim de evitar, entre outros transtornos, a aquisição de bens e materiais de baixa qualidade, pouca durabilidade, baixa funcionalidade ou desempenho inferior, e/ ou a contratação de serviços que não alcancem satisfatoriamente os resultados esperados), prazos e condições de entrega de produtos ou execução de serviços satisfatórios.

● **4º Passo - Aquisição e/ou contratação** - Após a avaliação das propostas e a definição dos fornecedores e/ ou dos prestadores de serviços, a UEx ou EM poderá realizar a compra dos produtos e/ou celebrar a contratação dos serviços. Quando da realização de aquisições de produtos e/ou contratações de pessoas jurídicas, a UEx ou EM deve exigir a apresentação de documento fiscal original (nota fiscal, cupom fiscal, fatura etc.) emitido em conformidade com a legislação de seu ente federado. No caso de serviços realizados por pessoas físicas (consertos, pequenas reformas, reparos etc), pode ser aceito, como documento probatório da despesa, recibo, desde que nele constem, no mínimo, as especificações dos serviços, o nome, CPF, RG, endereço, telefone e a assinatura do prestador. Algumas informações devem constar nos documentos comprobatórios das despesas (nota fiscal, cupom fiscal, fatura, recibo etc.): as siglas do FNDE, do PDDE; atestado de recebimento do material ou bem fornecido ou do serviço prestado (esse atestado deve ser feito logo após conferência e concordância pela UEx ou EM, quando da entrega do produto ou da conclusão do serviço); registro de quitação da despesa dado pelo fornecedor do produto ou prestador do serviço. Exemplos: “Recebido”; “Pago”; “Quitado” (essas informações podem ser registradas manualmente ou mediante carimbo).

● **5º Passo - Guarda da documentação** - Toda a documentação probatória das aquisições e contratações, referidas nesse Guia de Orientações, deverá ser mantida em arquivo; em boa ordem e organização, na sede da escola beneficiária, juntamente com os demais documentos do PDDE; à disposição da comunidade escolar, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de cinco anos

DOCUMENTAÇÃO PARA O PDDE

- formulário do Rol de materiais e/ou serviços prioritários;
- atas registrando o levantamento das necessidades prioritárias da escola, a definição dos critérios de escolha adotados para seleção das melhores propostas, justificativas e quaisquer outros esclarecimentos pertinentes;
- orçamentos apresentados pelos proponentes; consolidações de Pesquisas de Preços preenchidas; originais das notas fiscais, cupons fiscais, faturas, recibos etc;
- cópia dos comprovantes de pagamento (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade etc.) ou extrato bancário da conta do PDDE ou das Ações Integradas;
- e outros documentos julgados necessários à comprovação do uso dos recursos.



Para mais informações acesse:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde/manuais-e-orientacoes-pdde>

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA AS ESCOLAS: AUTONOMIA FINANCEIRA

As informações compartilhadas são compiladas da Lei Municipal 3919, de 31 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros destinados à cobertura de despesas e conceder Autonomia Financeira às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil; bem como de orientações do setor financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul/RS

Seguindo um modelo semelhante de planejamento, aquisições de bens e de prestações de contas das verbas das escolas públicas municipais, a Lei Municipal 3919/2009 elenca a organização e a sistematização do processo de aplicação da referida verba, assim é importante destacar:

- O presidente do Conselho de Pais e Mestres e o Presidente do Conselho Fiscal, juntamente com o Gestor Escolar/Diretor são responsáveis pelo gerenciamento da conta e da liberação dos cheques da conta relativa a verba de Autonomia Financeira. Para o pagamento de um fornecedor/compra o cheque deve conter as duas assinaturas, caso contrário não tem validade perante o banco.
- O Plano de Aplicação deve ser apresentado ao início de cada trimestre do ano, com a previsão de valor a ser recebido, saldo anterior e previsão dos gastos, com observância ao percentual de custeio (C) e capital (K) do Art. 4º da lei (80% em manutenção/custeio, 20% em material permanente/capital), onde devem estar classificado em cada item planejado. Juntamente com esse Plano de Aplicação, deve constar cópia da ata da reunião com o Conselho de Pais e Mestres (CPM), Conselho Escolar e Conselho Fiscal, descrevendo o planejamento com a previsão de valores e de gastos, indicando os itens ou serviços a serem executados. Esse plano, juntamente com a ata da reunião e o extrato bancário do dia da reunião devem ser encaminhados ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul (SMEd/CS), para ser analisado e com aprovação do setor e aprovação assinada pela secretária municipal de educação, ser devolvido à escola, estando a partir desse momento, autorizada a realizar as ações do plano.

Conforme o Art. 10, a prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, previamente protocolizada, em até 30 dias depois de encerrado o trimestre previsto no plano de aplicação financeira, para análise e posterior parecer técnico, utilizando modelo padrão fornecido pela Secretaria.

Parágrafo Único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I- cópia do plano de aplicação financeira;
- II- cópia da ata da reunião conjunta do CPM e do Conselho Escolar que aprovou o plano de aplicação financeira;
- III- 1º via ou cópia autenticada dos comprovantes das despesas realizadas segundo o disposto no plano de aplicação financeira;
- IV- extratos bancários mensais da conta corrente;
- V- cópia da ata da reunião conjunta do CPM e do Conselho Escolar que aprovou a prestação de contas;

VI-comprovação de regularidade fiscal (negativas de débitos) do fornecedor em nível nacional, estadual e municipal.

Importante: Art. 11 - A ausência de prestação de contas, ou a realização desta em desacordo com o estabelecido nos artigos 4º (observância aos percentuais de custeio de capital, bem como suas especificidades), 9º (prazo de análise da prestação de contas) e 10 (encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação) desta Lei, implicará nas seguintes sanções ao responsável, dentre essas, destacando o inciso V – multa de 10% (dez por cento) definida sobre o valor do repasse financeiro, para o caso de prestação de contas fora do prazo estabelecido no artigo 10 desta Lei.

Da origem e vínculo do dinheiro para Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária do órgão 08 – Secretaria Municipal de Educação.

CONSULTA AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

O acesso as informações dos repasses da União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), criado em 1968 e vinculado ao Ministério da Educação, pode ser acessado pelo sítio, conforme a sequência (passo a passo):

Reprodução da página da internet do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: liberações/consultas gerais (FNDE/2022)

The screenshot shows the search interface on the FNDE website. At the top, it says 'Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação' and 'LIBERAÇÕES - CONSULTAS GERAIS'. The search form includes the following fields:

- Exercício:** 2021
- Programa:** Todos os Programas
- CGC/CNPJ:** (empty field)
- OU**
- UF:** Rio Grande do Sul
- Município:** CACHOEIRA DO SUL
- Tipo de Entidade:** (dropdown menu)
- Buttons:** Buscar, Limpar

Fonte: www.fnde.gov.br

Reprodução da página da internet do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: liberações/consultas gerais (FNDE/2022)

The screenshot shows a table of disbursements for Cachoeira do Sul. The table is titled 'ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR' and includes the following columns: Data Pqto, OB, Valor, Programa, Banco, Agência, and C. The data is as follows:

Data Pqto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C
29/JAN/2021	800595	1.984,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
29/JAN/2021	800421	24.530,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
29/JAN/2021	800529	23.433,00	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
29/JAN/2021	800329	3.211,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
29/JAN/2021	800491	15.758,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
02/FEV/2021	800904	15.758,20	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
02/FEV/2021	800742	3.211,80	PNAE - Alimentação Escolar - AEE	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
02/FEV/2021	800858	1.984,00	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	BANCO DO BRASIL	0042	0000-
02/FEV/2021	800736	24.530,40	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	BANCO DO BRASIL	0042	0000-

Fonte: www.fnde.gov.br

Na pesquisa pelo consulta de liberações do FNDE/MEC estão disponíveis os recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, Programa de Transporte Escolar e Salário Educação, onde são possíveis ver os detalhes pertinentes às transações bancárias com fins comprobatórios oficiais.

A consulta dos valores lançados diretamente às escolas públicas pelo FNDE/MEC através do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e seus demais programas como PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, com base no números de alunos informado no Censo Escolar anual, divididos em custeio e capital conforme escolha da escola, exceto para escolas com até 50 alunos, esse valor apenas de custeio, pode ser acessados de forma livre:

Reprodução da página da internet do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/2022): consulta da liberação de recursos para as unidades executoras atendidas pelo PDDE



Fonte: www.fnde.gov.br

Ainda em termos de município de Cachoeira do Sul o portal de transparência que é um recurso de acompanhamento de entrada, gastos e saldos dos recursos em diferentes categorias.

Reprodução da página da internet da página inicial do portal da transparência de Cachoeira do Sul/RS



Fonte: www.fnde.gov.br

IMPORTANTE

Os portais de transparência tem papel fundamental para os órgãos/esferas públicas e para a sociedade, onde proporcionam informações centralizadas e atualizadas sobre os movimentos financeiros que estão atrelados diretamente as ações dos governos. Por serem de acesso público e sem restrições na pesquisa, tornam todos os dados acessíveis à comunidade, que apesar da engenharia de alguns portais serem mais sistematizados e intuitivos, podem se apropriar das informações, buscando entender e por consequência, requerer ações com base no que está sendo demonstrado.



NÚMEROS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CACHOEIRA DO SUL/RS

O município de Cachoeira do Sul está localizado na Região Central do estado do Rio Grande do Sul, com uma população estimada pelo Censo de 2010 de 83.827 mil pessoas (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE). Tem em sua base econômica a produção agrícola (arroz e soja) e pecuária.

A rede municipal de ensino público municipal está configurada com escolas da rede urbana e rural, sendo estas de Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Vale destacar que a modalidade EJA funciona dentro da organização das escolas, assim não sendo contabilizados como escolas.

Município de Cachoeira do Sul situado dentro do Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: Adaptado de Fenarroz, 2011

Escolas da Rede Pública Municipal de Cachoeira do Sul/RS

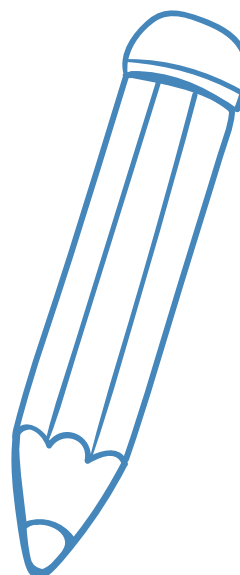
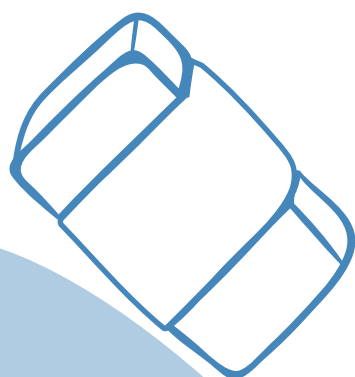
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) - Urbana	15
Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) - Rural	01
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) - Urbana	09
Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) - Rural	15
Escolas Municipais com Educação de Jovens e Adultos	05

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul (SMEd)

Matrículas da Rede Pública Municipal de Cachoeira do Sul/RS

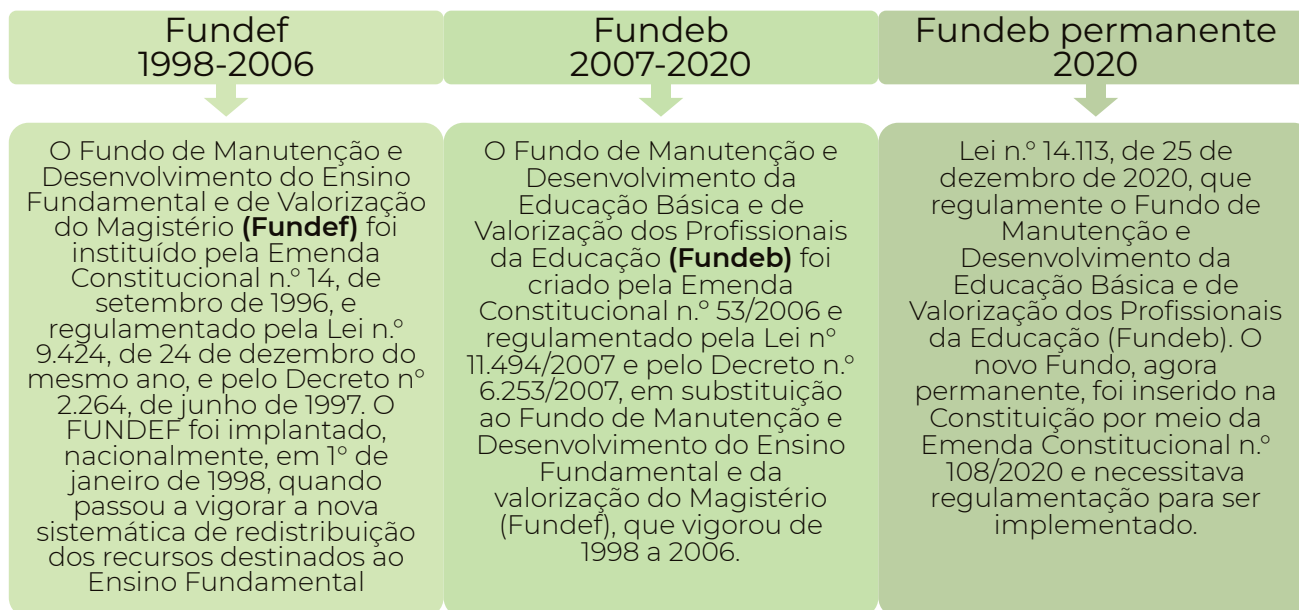
EMEIS E EMEFS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
CRECHE	396	362	520	514	563	571	645	745	785	867	886
PRÉ	774	855	993	956	1014	962	1170	1214	1240	1263	1331
ANOS INICIAIS	2421	2462	2430	2244	2185	2063	2019	1975	1970	1930	1921
ANOS FINAIS	1576	1532	1494	1456	1422	1374	1420	1437	1482	1460	1487
EJA	399	495	360	359	389	420	439	469	465	290	217
TOTAL	5566	5706	5797	5529	5573	5390	5693	5840	5942	5810	5842

Fonte: SMEd Cachoeira do Sul/RS. Base: Censo Escolar (INEP)



FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Matrículas da Rede Pública Municipal de Cachoeira do Sul/RS



Fonte: Elaborado pela autora

FUNDEF - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (LEI N.º 9.424/1996)

Início: 1997 até 2006

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto n.º 2.264, de junho de 1997. O FUNDEF foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998, quando passou a vigorar a nova sistemática de redistribuição dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.

A maior inovação do FUNDEF consiste na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental no País (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau), ao subvincular a esse nível de ensino uma parcela dos recursos constitucionalmente destinados à Educação. A Constituição de 1988 vincula 25% das receitas dos Estados e Municípios à Educação. Com a Emenda Constitucional n.º 14/96, 60% desses recursos (o que representa 15% da arrecadação global de Estados e Municípios) ficam reservados ao Ensino Fundamental. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização de 15% dos principais impostos de Estados e Municípios, promovendo a sua partilha de recursos entre o Governo Estadual e seus municípios, de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino.

Genericamente, um fundo pode ser definido como o produto de receitas específicas que, por lei, vincula-se à realização de determinados objetivos. O FUNDEF é caracterizado como um fundo de natureza contábil, com tratamento idêntico ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dada a automaticidade nos repasses de seus recursos aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente. As receitas e despesas, por sua vez, deverão estar previstas no orçamento, e a execução contabilizada de forma específica.

Fonte: Departamento de Financiamento da Educação Básica / Fundef – Ministério da Educação

FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (LEI 11.494/2007)

Início: 2007 até 2020

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio. Substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Destacamos duas diferenças entre esse o Fundef (1997-2006) e o Fundeb (2007-2020):

- O Fundef destinou recursos somente para o ensino fundamental (priorizando quatro faixas de valores por aluno/ano); no Fundeb passou a destinar recursos para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;
- Utilização dos recursos do Fundef possibilitava o gasto mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público. No Fundeb, gasto mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e o restante dos recursos em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Para saber mais, acesso o quadro Comparativo entre Fundef e Fundeb, disponível em:
http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/quad_comp.pdf

FUNDEB PERMANENTE - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Início: 2021 (caráter permanente)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Os recursos oriundos do Fundeb são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §2º e §3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

Os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos:

- Nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio;
- Nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;
- Nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural;
- E nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno).

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/siope.

Siglas importantes:

Art. 6º:

- I- valor anual por aluno (VAAF)
- II- valor anual total por aluno (VAAT)
- III- valor anual por aluno (VAAR)

Fonte: Fundeb/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação e Lei 14.113/2020.

Em cada estado, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) é composto por percentuais das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE)
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp)
- Desoneração das Exportações (LC n° 87/96)
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD)
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios
- Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LEI 4.404/2015)

Composto de 20 metas e suas respectivas estratégias, com especial atenção as metas, destacadas no Observatório Municipal da Educação:

Vigência: 2015 a 2025

- Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até o final da vigência deste PME.
- Meta 2** - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.
- Meta 4** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, e escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- Meta 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- Meta 6** - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- Meta 7** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais indicadas pelo Ideb.
- Meta 8** - Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- Meta 9** - Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- Meta 10** - Apoiar programas e ações para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Meta 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Disponível em: <https://www.obemcs.com/politicaeducacional>

PARA SABER MAIS

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (LEI 13.005/2014)

Vigência 2014 a 2024

Disponível em: <https://pne.mec.gov.br>

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (LEI 14.705/2015)

Vigência 2015 a 2025

Disponível: <http://www.ufrgs.br/monitoramentopne/pee-rs/plano-estadual-de-educacao-do-rio-grande-do-sul-1>



EDUCAÇÃO PÚBLICA E QUALIDADE

CAQi - CUSTO ALUNO - QUALIDADE INICIAL

O CAQi (Custo Aluno - Qualidade Inicial) é um indicador que mostra quanto deve ser investido ao ano por aluno de cada etapa e modalidade da educação básica. Considera os custos de manutenção das creches, pré-escolas e escolas para que estes equipamentos garantam um padrão mínimo de qualidade para a educação básica, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), entre outras leis.

Para realizar este cálculo, o CAQi considera condições como tamanho das turmas, formação, salários e carreira compatíveis com a responsabilidade dos profissionais da educação, instalações, equipamentos e infraestrutura adequados, e insumos como laboratórios, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, materiais didáticos, entre outros, tudo para cumprir o marco legal brasileiro. Assim, o CAQi contempla as condições e os insumos materiais e humanos mínimos necessários para que os professores consigam ensinar e para que os alunos possam aprender.

A ideia central é que a garantia de insumos adequados é condição necessária – ainda que não suficiente –, para o cumprimento do direito humano à educação e para a qualidade do ensino. Isso exige a indicação de quais insumos são esses e quais são seus custos para cada etapa e modalidade da educação básica.

Segundo o regime de proteção ao direito humano à educação de qualidade, o CAQi é expressão do padrão mínimo aceitável, abaixo do qual há flagrante violação ao preceito constitucional. Ou seja, abaixo desse padrão mínimo o direito à educação não pode ser efetivamente garantido.

Fonte: Campanha Nacional pelo Direito à Educação - <https://campanha.org.br/>

CAQ - CUSTO ALUNO QUALIDADE

O CAQ avança em relação ao padrão mínimo, pois considera o caráter dinâmico do conceito de custo por aluno e também a capacidade econômica do Brasil, posicionado como 6ª economia do mundo. Assim, o **CAQ é o padrão de qualidade que se aproxima dos custos dos países mais desenvolvidos em termos educacionais**. Ele deve ser estabelecido no prazo de três anos, porém sua implementação pode ocorrer até 2024.

Enquanto o CAQi toma como referência para a remuneração dos profissionais a Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério e como jornada escolar dos alunos o tempo parcial (5 horas) – com exceção da creche, que é de 10 horas –, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação entende que o CAQ deve considerar, ao menos, uma jornada de 7 a 10 horas para os alunos e o piso para todos os profissionais da educação pautado no salário mínimo do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos).

Para saber mais, acesse o livro **CAQi e CAQ: quanto custa a educação pública de qualidade no Brasil?**
Disponível em: <https://media.campanha.org.br/caq/pdf/quanto-custa-a-educacao-publica-de-qualidade-no-brasil.pdf>

OUTROS TÓPICOS RELEVANTES

MODELO ORÇAMENTÁRIO BRASILEIRO

PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual)



Fonte: Elaborado pela autora.

OS CINCO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É importante destacar o disposto no Art. 37 da Constituição Federal (1988):

● A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vamos compreender cada um deles:

1- **Legalidade** – os servidores públicos só podem fazer aquilo que está previsto em lei, seguindo as regras instituídas.

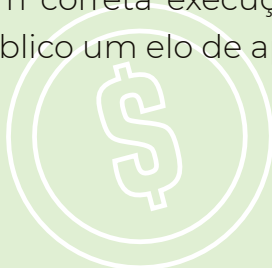
2- **Impessoalidade** – não podem ser realizados atos na esfera pública que promovam interesses pessoais ou que promovam o agente público de forma pessoal, conforme mencionado no Art. 37 §1º:

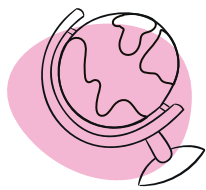
● §1º- A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3- **Moralidade** – são regras de moral e discernimento ético, tendo em vista situações de não podem haver vantagens pessoais para si ou familiares/amigos (atrelado ao princípio da impessoalidade).

4- **Publicidade** – divulgação de todos os atos administrativos a fim de que qualquer cidadão possa ter acesso.

5- **Eficiência** – o agente do serviço público deve cumprir suas funções a fim de atender com correta execução e de forma prestativa, fazendo do serviço público a da gestão público um elo de aproximação com a população ao atendimento de suas demandas.





REFERÊNCIAS

Participação Social. Controladoria Geral da União Disponível em:
<https://www.gov.br/cgu/pt-br>

Fundeb Permanente. Lei nº 14.113/2020. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.113-de-25-de-dezembro-de-2020-296390151>

Fundeb (2007-2020). Lei nº 11.494/2007. 2020 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm

Fundef (1997 – 2006). Lei n.º 9.424/1996 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9424.htm

Plano Municipal de Educação. Lei 4404/2015. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/cachoeira-do-sul/lei-ordinaria/2015/441/4404/lei-ordinaria-n-4404-2015-institui-o-plano-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias?q=conselho+da+alimenta%C3%A7%C3%A3o+escolar>

Plano Estadual de Educação. Lei 14.705/2015. Disponível em:
<http://www.ufrgs.br/monitoramentopne/pee-rs/plano-estadual-de-educacao-do-rio-grande-do-sul-1>

Plano Nacional de Educação. Lei 13.005/2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/>

Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em:
<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13511-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-6,-de-08-de-maio-de-2020>

Consulta dos conselheiros do Fundeb (nomes). Disponível em:
https://www.fnde.gov.br/cacs/index.php/lista_conselheiros

Estatuto do Círculo de Pais e Mestres e Conselho Fiscal. Disponível nas escolas públicas municipais.

Regimento do Conselho Escolar. Disponível nas escolas públicas municipais.

Programas Dinheiro Direto da Escola, Transporte Escolar, Alimentação Escolar, Educação Conectada. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/programas>

Salário Educação. Disponível em:

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

Autonomia Financeira Municipal. Lei 3.919/2009. Disponível nas escolas públicas municipais e na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul/RS.

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacoinstitucional/legislacao/item/14211-resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-15,-de-16-de-setembro-de-2021ao/>

Portal da Transparência de Cachoeira do Sul/RS. Disponível em: <http://cachoeiradosul-portais.govcloud.com.br/pronimtb/>

Consulta de relatórios de liberação de recursos por escola. Disponível em: <https://www.fnnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

Consultas de liberações de recursos de Alimentação Escolar, para as prefeituras municipais. Disponível em: https://www.fnnde.gov.br/pls/simad/internet_fnnde.liberacoes_01_pc

Constituição Federal (1988). Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

